

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - SETE LAGOAS

MINAS GERAIS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, BASE TERRITORIAL, ANO SOCIAL E PATRIMÔNIO

ART. 1º - O Observatório Social do Brasil - Sete Lagoas/MG, doravante designado simplificada e de OSB-7L/MG, pessoa jurídica de direito privado, em forma de associação civil sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Cidade de Sete Lagoas/MG, na Rua Nicola Lanza, nº 140, sala 6, Centro, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.700-073, com autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelos artigos 53 a 61 do Código Civil, pelas demais legislações aplicáveis e pelo presente estatuto devidamente aprovado em Assembleia Geral (*nomenclatura da organização alterada na Assembleia Geral do dia 28/07/2021*).

Parágrafo Primeiro: O ano social da Associação compreende-se no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo Segundo: O patrimônio desta associação será formado por bens móveis e imóveis que possui ou possa vir a possuir por compra, doação, legado ou outra forma de cessão.

Parágrafo Terceiro: A associação tem por base territorial o Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, podendo também, por decisão da Diretoria, referendada pelo Conselho Fiscal, estender sua atuação para outras localidades.

Parágrafo Quarto: A associação poderá abrir filiais, escritórios e sucursais ou similares em outros endereços, inclusive, fora da sua base territorial (*incluído na Assembleia Geral do dia 28/07/2021*).

CAPÍTULO II

OBJETO E FINALIDADES

ART. 2º - O OSB-7L/MG, tem como objetivos gerais:

- I. Atuar como organismo de apoio à comunidade para pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades e órgãos públicos com relação à aplicação dos recursos, ao comportamento ético de seus funcionários, dirigentes e agentes públicos, aos resultados gerados e à qualidade dos serviços prestados;
- II. Congregar, localmente, representantes da sociedade civil organizada, executivos, profissionais liberais de todas as categorias, pessoas físicas e jurídicas, sem vinculação político-partidária, dispostos a contribuir no processo de difusão do conceito de cidadania fiscal, servindo a seu grupo profissional e à sociedade em geral;
- III. Possibilitar o exercício do direito de influenciar as políticas públicas que afetam a comunidade, conforme está assegurado pelo artigo 1º da Constituição Federal de 1988: **“todo poder emana do povo”**;
- IV. Incentivar e promover a realização de cursos, eventos, congressos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, entre outras atividades, que tenham por objetivo contribuir com o aprimoramento pessoal e profissional de membros da comunidade e de profissionais ligados às áreas de interesse do OSB-7L/MG;
- V. Incentivar e promover eventos artísticos, culturais, técnicos e científicos que possam contribuir para a criação da cultura da cidadania fiscal e popularização das ferramentas de participação dos cidadãos na avaliação e monitoramento da gestão dos recursos públicos;
- VI. Contribuir, diretamente, para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos, de acordo com o previsto no artigo 5º incisos XIV e XXXIV, no artigo 37, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988, Lei nº 12.527/2011 e Decreto nº 7.724/2012, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 14.133/2021 dentre outros (*redação alterada na Assembleia Geral do dia 28/07/2021*);
- VII. Estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de avaliação da gestão dos recursos públicos, visando defender e reivindicar a austeridade necessária na sua aplicação, dentro de princípios éticos e legais, com vistas à paz e à justiça social;
- VIII. Incentivar e promover o voluntariado nas ações educativas e operacionais do OSB-7L/MG, em favor dos direitos do cidadão, da coletividade e contra a corrupção;

- IX. Realizar e divulgar estudos relativos a atividades governamentais e empresariais de interesse da comunidade;
- X. Participar do Sistema OSB de Controle Social como forma de facilitar o cumprimento das ações locais de Educação Fiscal e Controle dos Gastos Públicos;
- XI. Desenvolver projetos, atividades, estudos, que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais no processo de gestão dos recursos públicos, em todas as áreas;
- XII. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XIII. Tomar toda e qualquer iniciativa que se mostrar pertinente aos demais objetivos retro expostos.
- XIV. Adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução das atividades, em conformidade com o Código de Conduta do OSB e com as normas Brasileiras e internacionais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei 12.846/13 (lei anticorrupção) e à Lei 12.529/11 (lei de defesa da concorrência) *(incluído na Assembleia Geral do dia 28/07/2021).*

Parágrafo Primeiro: Entende-se por cidadania fiscal a capacidade de entendimento da importância social dos tributos e a necessidade do controle social dos gastos públicos.

Parágrafo Segundo: A atuação do OSB-7L/MG se dará através de padrões, previamente estabelecidos e oferecidos pelo Sistema OSB de Controle Social, à qual o OSB-7L/MG deverá filiar-se.

Parágrafo Terceiro: – O foco de atuação do OSB-7L compreende os órgãos e entidades de direito público da Administração Municipal, inclusive o Poder Legislativo, bem como as entidades de direito privado, criadas ou mantidas pelo município e, ainda, os concessionários de serviços públicos municipais e as entidades conveniadas ou que recebem incentivos fiscais concedidos pelo município *(incluído na Assembleia Geral do dia 28/07/2021).*

ART. 3º - Para o alcance de seus objetivos, o OSB-7L/MG poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras, bem como participar de comissões e conselhos municipais, estaduais e federais e compor câmaras setoriais ou técnicas.

- b) Ocupem cargos ou funções em órgãos públicos objeto de controle social do OSB-7L há menos de seis (06) meses.
- c) Tenham se desfilado de Partido Político ou desvinculado da administração pública objeto de monitoramento do OSB-7L há menos de seis (06) meses.

ART. 6º - É Associado fundador, pessoa física ou jurídica, presente na assembleia de constituição, ou que venha associar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assembleia de constituição.

ART. 7º - É Associado contribuinte, pessoa física, que venha solicitar sua adesão e seja aprovado pela Diretoria, em observância ao presente estatuto e que contribua financeiramente para a manutenção das atividades da Associação, de forma constante ou periódica.

ART. 8º - É Associado Institucional – Nesta categoria de associado institucional podem ser incluídas todas as entidades do Terceiro Setor, universidades, faculdades e escolas técnicas, entidades de classe, clubes de serviços, e setor Governamental, que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto em prol do OSB-7L/MG;

ART. 9º - É Associado Mantenedor a pessoa jurídica que patrocina as atividades da associação, de forma constante ou periódica.

ART. 10 - É Associado Voluntário a pessoa física em geral, maior de 16 (dezesesseis) anos, que venha a trabalhar nos programas desenvolvidos pelo OSB-7L/MG ou que venha a manter interface com as atividades e objetivos da associação, sendo ou não contribuinte financeiro (*redação alterada na Assembleia Geral do dia 28/07/2021*);

ART. 10-A É Associado Efetivo o associado contribuinte ou voluntário, que tenha participado das atividades do OSB-7L, com prazo superior a 1 (um) ano, sem faltas ou sanções administrativas, admitido pela Diretoria a compor tal categoria por ter prestado relevantes serviços ao OSB-7L (*incluído na Assembleia Geral do dia 28/07/2021*).

ART. 11 - Uma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associado.

Parágrafo 1º: São requisitos comuns, obrigatórios e cumulativos para todos os associados:

- a) Não estar filiado ou ser empregado de qualquer partido político;
- b) Não ter sido candidato a qualquer cargo político no último pleito eleitoral (*redação alterada na Assembleia Geral do dia 28/07/2021*);
- c) Não ter ocupado cargo comissionado de secretário municipal, diretor, coordenador ou qualquer cargo de gestão, na esfera municipal da base territorial do OSB-7L/MG, nos últimos 2 anos, contados a partir da data de sua filiação;

d) Não ser funcionário ou servidor público, efetivo ou não, do município monitorado da base territorial do OSB-7L/MG (redação alterada na Assembleia Geral do dia 28/07/2021);

e) Estar em gozo pleno dos seus direitos políticos;

f) Estar em conformidade com o Código de Conduta do Sistema OSB e suas alterações posteriores (*incluído na Assembleia Geral do dia 28/07/2021*).

Parágrafo 2º: É facultada a propositura de criação, a qualquer tempo, de outras categorias de associados, regulamentadas em futura alteração do presente estatuto, após deliberação em assembleia geral.

ART. 12 - Aos associados não caberá nenhuma remuneração pelo exercício de cargos ou funções, seja nos trabalhos desenvolvidos na Associação, na Diretoria ou no Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

ART. 13 - A admissão de pessoas físicas ou jurídicas como associadas ao OSB-7L, deverá ser feita por meio de solicitação formal da pessoa interessada, na qual conste ciência com as condições estabelecidas no presente Estatuto e Código de Conduta do Sistema OSB, inclusive apresentando declaração de que não está filiado a partido político, não participa de movimentos políticos-ideológicos e de que não integra a Administração Pública Municipal, e dependerá de aprovação da Diretoria (*redação alterada na Assembleia Geral do dia 28/07/2021*).

Parágrafo 1º : Os associados da categoria voluntários deverão passar por capacitação permanente e assinatura do termo de compromisso e responsabilidade com o OSB-7L/MG, devendo renovar seu cadastro anualmente, sob pena de desligamento (*incluído na Assembleia Geral do dia 28/07/2021*).

Parágrafo 2º: O associado voluntário que for desligado pode retornar à organização desde que cumpra novamente os requisitos para admissão (*incluído na Assembleia Geral do dia 28/07/2021*).

ART. 14 - Quando infringir o presente estatuto, a legislação pertinente, o Código de Conduta do Sistema OSB, políticas e normativas complementares, bem como exercer atividades que comprometam a ética, a moral ou tornar-se inidôneo, o associado será passível de sanções, mediante procedimento disciplinar, que será regulado em

regimento interno a ser aprovado em assembleia da seguinte forma: *(redação alterada na Assembleia Geral do dia 28/07/2021)*

- I* – Advertência por escrito;
- II* – Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III* – Exclusão do quadro de Associados.

ART. 15 – Na forma do regimento interno a ser aprovado, a Diretoria, o Conselho fiscal ou 1/5 (um quinto) dos associados, poderá propor a exclusão de associado, em Assembleia Geral Extraordinária, mediante o devido procedimento disciplinar.

ART. 16 - Instaurado o processo de exclusão, será assegurado ao associado o exercício do direito de defesa no devido procedimento disciplinar.

ART. 17 - O Associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, após 3 (três) anos de afastamento, desde que preencha todos os requisitos previstos neste estatuto.

ART. 18 - Para desligamento espontâneo, basta ao associado encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, por meio de correspondência eletrônica (e-mail) ou Termo de Desligamento a ser protocolada na sede da instituição dirigida à Diretoria do OSB-7L/MG *(redação alterada na Assembleia Geral do dia 28/07/2021)*.

Parágrafo Único: No caso do afastamento temporário, independentemente do motivo, o associado deve indicar o tempo previsto para o afastamento não superior a 1(um) ano. Se após esse período o associado, não retornar à instituição, necessariamente, será comunicado do desligamento no e-mail cadastrado, podendo retornar à organização desde que cumpra novamente os requisitos para admissão *(incluído na Assembleia Geral do dia 28/07/2021)*.

ART. 18-A - É obrigatório a qualquer associado, que filiar-se a partido político ou assumir cargo público efetivo ou comissionado nos órgãos monitorados, que comunique ao OSB-7L e solicite o seu imediato desligamento *(incluído na Assembleia Geral do dia 28/07/2021)*.

ART. 18-B- Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome do OSB-7L, a Diretoria encaminhará o problema ocorrido ao Observatório Social do Brasil, por meio do Comitê de Ética e Compliance *(incluído na Assembleia Geral do dia 28/07/2021)*.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 19 - São direitos do associado:

- I. Frequentar a sede da Associação;
- II. Usufruir dos serviços oferecidos pela Associação;
- III. Participar das Assembleias, podendo votar nos termos previstos neste Estatuto *(redação alterada na Assembleia Geral do dia 28/07/2021)*;
- IV. Participar das atividades da Associação em que for convocado;
- V. Contribuir com a apresentação de propostas;
- VI. Ser candidato a cargo eletivo nos termos previstos neste Estatuto *(incluído na Assembleia Geral do dia 28/07/2021)*;

Parágrafo Único: No caso do associado contribuinte, para ter direito ao previsto nos incisos III e VI, necessariamente, deverá estar adimplente com os últimos 03 (três) meses de contribuição, podendo regularizar o débito até 05 (cinco) dias antes das Assembleias ou antes do protocolo da chapa, o que acontecer primeiro *(incluído na Assembleia Geral do dia 28/07/2021)*.

ART. 20 - São deveres do associado:

- I. Acatar as decisões das assembleias, da Diretoria ou da Presidência *(redação alterada na Assembleia Geral do dia 28/07/2021)*;
- II. Atender aos objetivos do OSB-7L/MG;
- III. Zelar pelo nome do OSB-7L/MG;
- IV. Participar das atividades do OSB-7L/MG;
- V. Contribuir na apresentação das propostas, projetos e programas;
- VI. Pagar anuidades ou mensalidades, segundo a sua categoria;
- VII. Manter em dia o pagamento das contribuições assumidas;
- VIII. Não falar em nome do OSB-7L/MG, sem autorização da Diretoria;
- IX. Manter conduta idônea, compatível com os princípios do OSB-7L/MG;
- X. Concluir as capacitações do Sistema OSB, a exceção do associado contribuinte, e seguir todas as diretrizes traçadas pela organização ou as que vierem a integrar o Sistema Observatório Social do Brasil *(incluído na Assembleia Geral do dia 28/07/2021)*;
- XI. Não estar vinculado a partidos políticos, movimentos políticos-ideológicos ou a órgão público observado *(incluído na Assembleia Geral do dia 28/07/2021)*;

ART. 21 - Os Diretores e Conselheiros serão admitidos conforme cada categoria de associado, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Os Associados e os membros integrantes dos órgãos administrativos não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelos ônus financeiros e obrigações regularmente assumidas pelo OSB-7L/MG, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da lei.

Parágrafo Segundo: É vedada a distribuição de lucros, superávits, bonificações, remunerações e quaisquer outras vantagens aos Diretores e Conselheiros, pelo exercício de suas funções.

CAPÍTULO VI

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ART. 22 - A Estrutura Organizacional do OSB-7L/MG é constituída por associados, na forma deste estatuto, e que compõem os diversos órgãos administrativos.

ART. 23 - São órgãos do OSB-7L/MG:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

Parágrafo único: Outros órgãos poderão ser criados e deverão ter sua forma de atuação disciplinada pelo Regimento Interno.

ART. 24 - Os Diretores e Conselheiros dos órgãos podem pedir renúncia, a qualquer tempo, mediante pedido por escrito dirigido ao Presidente, não implicando a renúncia em exclusão das obrigações assumidas pelo Diretor ou Conselheiro ou a responsabilidade pelos atos praticados no seu cargo.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 25 - A Assembleia Geral é o órgão máximo do OSB-7L/MG, soberana em suas decisões, podendo ser realizada na modalidade presencial e/ou remota (à distância), dela participando os associados no gozo de seus direitos (*redação alterada na Assembleia Geral do dia 28/07/2021*).

ART. 26 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, preferencialmente, no 3º Trimestre de cada ano, em 1ª convocação com a presença de metade mais um dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de associados, deliberando por maioria simples de votos (*redação alterada na Assembleia Geral do dia 28/07/2021*).

Parágrafo Primeiro: A Convocação da Assembleia Geral Ordinária é feita pelo presidente do OSB-7L/MG, publicada em edital, em jornal de circulação diária ou semanal, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e em no máximo 30 (trinta) dias da data de sua realização.

Parágrafo Segundo: O Edital de Convocação deverá conter a data, horário, local e a pauta da reunião.

Parágrafo Terceiro: As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, nos termos deste estatuto:

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal
- c) Por 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

ART. 27 - Compete à Assembleia Geral Ordinária

- I.** Apreciar o relatório de atividades e de operações da Diretoria, relativo ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;
- II.** Apreciar e julgar o plano de atividades e a previsão orçamentária anual, apresentados pela Diretoria;
- III.** Eleger os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal, quando convocada especialmente para tal fim.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se refere este artigo, é exigido o voto da maioria simples de todos os associados votantes, em 1ª convocação, ou a maioria simples dos presentes, em 2ª convocação.

ART. 28 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I.** Aprovar alteração do Estatuto, proposta pela Diretoria;
- II.** Deliberar sobre exclusão de associado, mediante prévio procedimento disciplinar;
- III.** Destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, em razão de falta grave e mediante prévio procedimento disciplinar;
- IV.** Deliberar sobre a dissolução do OSB-7L/MG;
- V.** Deliberar sobre qualquer matéria de interesse do OSB-7L/MG, para o qual tenha sido convocada.

Parágrafo Primeiro: Para as deliberações previstas nos incisos I, III e IV deste artigo, será exigido, em primeira convocação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e, em caso de insuficiência de quórum, na 2ª convocação, com voto favorável de 2/3 dos associados com direito a voto presentes na Assembleia *(redação alterada na Assembleia Geral do dia 28/07/2021)*.

Parágrafo Segundo: Para as demais deliberações deste artigo, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes *(incluído na Assembleia Geral do dia 28/07/2021)*.

CAPITULO VIII

DA DIRETORIA

Art. 29 – A Diretoria é órgão deliberativo e executivo do OSB-7L/MG, composta por 11 (onze) membros, assim distribuídos segundo a ordem hierárquica *(redação alterada na Assembleia Geral do dia 28/07/2021)*:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Secretário;
- d) Diretor Secretário Adjunto;
- e) Diretor Financeiro;
- f) Diretor Financeiro Adjunto;
- g) Diretor de Desenvolvimento Organizacional;
- h) Diretor de Gestão de Voluntários;
- i) Diretor Executivo;
- j) Diretor de Relações Institucionais e de Alianças;
- k) Diretor de Comunicação e Marketing;

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez para a mesma atribuição.

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria deverão acompanhar as discussões e deliberações realizadas nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria, bem como nas Reuniões do Sistema OSB (*incluído na Assembleia Geral do dia 28/07/2021*).

Art. 30 – A diretoria reunir-se-á mensalmente para avaliação das atividades do OSB-7L/MG, deliberações necessárias à condução dos trabalhos, aprovação dos planos de ação e os balancetes mensais do OSB-7L/MG/MG e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou pela maioria simples dos seus membros, consignando em ata suas decisões.

ART. 31 - Compete à Diretoria:

- I.** Administrar o OSB-7L/MG, desenvolvendo projetos/programas oferecidos pelo Sistema Observatório Social do Brasil (*redação alterada na Assembleia Geral do dia 28/07/2021*);
- II.** Definir sua forma de organização e funcionamento;
- III.** Elaborar o Regimento Interno e o relatório anual de suas atividades, submetendo-os à assembleia;
- IV.** Propor alterações no presente estatuto;
- V.** Criar outros órgãos de apoio e de caráter operacional;
- VI.** Constituir a Secretaria Executiva, contratar e demitir funcionários;
- VII.** Propor a criação de outras categorias de associados;
- VIII.** Decidir sobre admissão e desligamento de associados;
- IX.** Propor a concessão de títulos beneméritos a pessoa que tenham prestado relevantes serviços ao OSB-7L/MG, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e contribuições, mediante aprovação em assembleia;
- X.** Realizar a prestação de contas e o balanço de cada exercício, bem como a proposta orçamentária para o exercício subsequente, para que sejam submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, da Assembleia Geral;
- XI.** Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- XII.** Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias a alcançar os objetivos da associação;

- XIII.** A formação do quadro funcional do OSB-7L/MG, contratação, demissão de funcionários permanentes ou temporários, definição de cargos e salários, criação de normas administrativas gerais.

Parágrafo único: No caso de renúncia ou exclusão de qualquer membro da Diretoria, os demais membros indicarão um substituto, referendado pelo Conselho Fiscal, que completará o tempo restante do mandato.

ART. 32 - A Diretoria poderá, a seu critério, convidar associados a compor grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades, como:

- I.** Serviços de voluntariado;
- II.** Realização de eventos, congressos, seminários e feiras;
- III.** Grupos de estudos e pesquisas;
- IV.** Demais atividades de interesse dos associados, que não firam os objetivos do OSB-7L/MG.

ART. 33 - Compete ao Presidente:

- I.** Representar o OSB-7L/MG ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com a administração pública e qualquer terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e à defesa e proteção dos direitos e interesses da associação;
- II.** Presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- III.** Em conjunto com o Diretor Financeiro:
 - a)** Assinar contratos e constituir procuradores “*ad judicia*” e “*ad negotia*”, especificando os poderes e prazos nos respectivos instrumentos;
 - b)** Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques, ordens e requisições;
 - c)** Assinar contratos, convênio, correspondências e qualquer outro documento que, de qualquer modo, criem obrigação financeira para a associação.
 - d)** Contratar, admitir, demitir funcionários e contratados, bem como conceder benefícios aos trabalhadores, vedada a concessão de qualquer remuneração aos Diretores e Conselheiros Fiscais (*incluído na Assembleia Geral do dia 28/07/2021*).
 - e)** Aprovar o planejamento estratégico de cada Diretoria e respectivas demandas a que for submetido; caso não envolva dispêndio de recursos, o Diretor Financeiro fica desincumbido desta atribuição (*incluído na Assembleia Geral do dia 28/07/2021*).

IV. Assinar certidões, declarações e ofícios da associação e demais documentos que não criem obrigações financeiras para a associação *(incluído na Assembleia Geral do dia 28/07/2021)*.

V. Supervisionar e exigir que sejam cumpridas as atividades delegadas neste Estatuto e quaisquer outras que se fizerem necessárias por qualquer colaborador *(incluído na Assembleia Geral do dia 28/07/2021)*.

VI. Acionar o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos *(incluído na Assembleia Geral do dia 28/07/2021)*.

VII. Delegar quaisquer atribuições, exceto as privativas, aos demais membros da Diretoria, bem como aos colaboradores e estagiários *(incluído na Assembleia Geral do dia 28/07/2021)*.

Parágrafo único: No caso de faltas ou impedimentos por parte das pessoas delegadas, não havendo suplentes, as atribuições ficam sob incumbência do Presidente, podendo realocar temporariamente as atribuições previstas neste Estatuto conforme conveniência e oportunidade *(incluído na Assembleia Geral do dia 28/07/2021)*.

ART. 34 - Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir, em todas as suas atribuições, o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

II. Receber delegações pelo Presidente *(incluído na Assembleia Geral do dia 28/07/2021)*.

III. Prestar apoio às Diretorias *(incluído na Assembleia Geral do dia 28/07/2021)*.

Parágrafo único: O Vice-Presidente pode ser consultado por qualquer Diretor em caso de dúvidas, necessidade de auxílio operacional ou estratégico, demandas estas que serão levadas ao conhecimento da Presidência se necessário *(incluído na Assembleia Geral do dia 28/07/2021)*.

ART. 35 - Compete ao Diretor Secretário:

I. Substituir o Presidente e o Vice-presidente em suas faltas ou impedimentos;

- II. Dirigir todos os trabalhos de Secretaria da Diretoria, inclusive elaborando Planejamento Estratégico dentro da sua competência, em conjunto com o Diretor Secretário Adjunto a ser submetido à Presidência *(redação alterada na Assembleia Geral do dia 28/07/2021)*;
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria e as assembleias;
- IV. Manter sob sua guarda e inspeção todos os documentos e livros da Diretoria e Conselho Fiscal, inclusive, prezando pela boa conservação e organização *(redação alterada na Assembleia Geral do dia 28/07/2021)*;
- V. Controlar a presença, redigir e assinar a Ata das reuniões da Diretoria e assembleias;
- VI. Supervisionar o Setor Administrativo para manter organizado e atualizado o Cadastro de Associados e demais sistemas operacionais do OSB-7L/MG *(redação alterada na Assembleia Geral do dia 28/07/2021)*;
- VII. Acionar o Diretor Secretário Adjunto nas suas faltas ou impedimentos *(redação alterada na Assembleia Geral do dia 28/07/2021)*;

ART. 36 - Compete ao Diretor Secretário Adjunto:

- I. Substituir, em todas as suas atribuições, o Diretor Secretário em suas faltas ou impedimentos.

ART. 37 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Substituir o Presidente, o Vice-presidente e o Diretor Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Manter sob sua guarda os valores da associação;
- III. Administrar a Tesouraria, controlar e pagar todas as despesas autorizadas e assinar cheques e ordens de pagamento com o Presidente;
- IV. Elaborar a proposta de orçamento anual, o relatório, os balanços e as contas mensais e anuais da associação juntamente com o Diretor Financeiro Adjunto *(redação alterada na Assembleia Geral do dia 28/07/2021)*;

- I. Fiscalizar, cobrar, receber e dar quitação referente às mensalidades anuidades e demais contribuições devidas à associação;
- II. Manter inventário dos bens móveis e imóveis da associação.
- III. Acionar o Diretor Financeiro Adjunto nas suas faltas ou impedimentos *(redação alterada na Assembleia Geral do dia 28/07/2021)*;

Parágrafo único: Em casos imprevistos, o Diretor Financeiro pode realizar despesas não constantes do orçamento anual, quando autorizadas pela Presidência *(redação alterada na Assembleia Geral do dia 28/07/2021)*.

ART. 38 - Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

- I. Substituir, em todas as suas atribuições, o Diretor Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

ART. 39 - Compete ao Diretor de Desenvolvimento Organizacional *(redação completamente alterada na Assembleia Geral do dia 28/07/2021)*:

- I. Desenvolver, em conjunto com a Presidência, programas, metas e ações a fim de aprimorar o desenvolvimento de todos os integrantes do Observatório Social;
- II. Integrar todos os associados para o cumprimento de suas finalidades, sempre pautando-se pela visão de futuro da organização e de seus objetivos;
- III. Atrair novos mantenedores e associados contribuintes para a entidade, podendo organizar ações para a captação de receitas extraordinárias, em conjunto com o Diretor de Relações Institucionais e de Alianças;
- IV. Atrair novos associados voluntários para os programas do OSB-7L alinhado com o Diretor de Gestão de Voluntários;
- V. Atuar na gestão de pessoas, colaborando, entre outras atribuições, na resolução de conflitos internos, sempre prezando pela participação de todos no desenvolvimento das atividades do OSB-7L e estimulando o diálogo;
- VI. Elaborar Planejamento Estratégico dentro da sua competência em conjunto com o Diretor de Gestão de Voluntários a ser submetido à Presidência;

ART. 39-A Compete ao Diretor de Gestão de Voluntários (incluído na Assembleia Geral do dia 28/07/2021):

- I.** Mobilizar e motivar os associados voluntários para participarem das atividades do OSB-7L, fazendo com que esses assumam e cumpram suas responsabilidades dentro das suas possibilidades.
- II.** Alinhar com o Diretor de Desenvolvimento Organizacional e Diretor Executivo a distribuição das atividades aos associados voluntários;
- III.** Monitorar e exigir a realização das capacitações obrigatórias do Sistema OSB pelos associados voluntários, podendo suplementar as capacitações por meio de encontros, presenciais ou remotos, a fim de reforçar a metodologia do Sistema OSB;
- IV.** Estimular novas lideranças, visando o desenvolvimento de competências e habilidades nos associados voluntários para oxigenar a organização, podendo criar campanhas de incentivo ao voluntariado a serem submetidas à Presidência;
- V.** Zelar pelo cumprimento por parte dos associados voluntários do Código de Conduta do Sistema OSB.
- VI.** Auxiliar o Diretor de Desenvolvimento Organizacional no planejamento estratégico;

Parágrafo único: O Diretor de Gestão de Voluntários deve reportar todas as suas atividades ao Diretor de Desenvolvimento Organizacional a fim de melhorar os resultados e não gerar conflitos entre as Diretorias.

ART. 40 - Compete ao Diretor Executivo:

- I.** Monitorar a execução dos procedimentos inerentes a cada eixo de atuação do OSB-7L de modo a zelar pela integridade, ética, salubridade e autonomia da instituição, inclusive, elaborando Planejamento Estratégico dentro da sua competência a ser submetido à Presidência (*redação alterada na Assembleia Geral do dia 28/07/2021*);
- II.** Prezar pelo bom funcionamento dos instrumentos de trabalho, buscando sempre a atualização técnica e manutenções periódicas necessárias ao desenvolvimento das atividades de controle social, devendo reportar ao Diretor Financeiro quando envolver o dispêndio de recursos (*redação alterada na Assembleia Geral do dia 28/07/2021*);

- I. Prezar pelas condições de trabalho de todos os colaboradores, visando otimizar o desenvolvimento das atividades, estimular a criatividade e o senso de coletividade (*redação alterada na Assembleia Geral do dia 28/07/2021*);
- II. Coordenar e participar da elaboração dos Relatórios Quadrimestrais do OSB-7L (*redação alterada na Assembleia Geral do dia 28/07/2021*);
- III. Acompanhar e dar suporte ao planejamento e execução das atividades pela equipe administrativa, estagiários e voluntários, prezando pela racionalização de recursos (*redação alterada na Assembleia Geral do dia 28/07/2021*);
- IV. Fiscalizar o cumprimento do Código de Conduta do Sistema OSB, reportando à Diretoria qualquer possível desvio, podendo ainda consultar o Canal da Ouvidoria do Sistema OSB, quando julgar oportuno e, quando se referir a qualquer associado voluntário, deve sempre se reportar ao Diretor de Gestão de Voluntários (*redação alterada na Assembleia Geral do dia 28/07/2021*);

ART. 41 - Compete ao Diretor de Relações Institucionais e de Alianças:

- I. Acompanhar as iniciativas de origem dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de interesse da sociedade em geral, reportando à Diretoria os casos passíveis de atuação do Observatório Social (*redação alterada na Assembleia Geral do dia 28/07/2021*);
- II. Em conjunto com o Diretor de Comunicação e Marketing, colaborar com as atividades relativas a campanhas institucionais, de divulgação, de promoção, de publicidade e de eventos (*redação alterada na Assembleia Geral do dia 28/07/2021*);
- III. Em conjunto com o Diretor de Comunicação e Marketing, estabelecer alianças com os setores industrial, comercial e de serviços visando a divulgação das atividades do OSB-7L na sociedade em geral, para isso, poderá promover campanhas e ações em conjunto, podendo, inclusive, em colaboração com o Diretor de Desenvolvimento Organizacional, captar recursos para o Observatório Social (*redação alterada na Assembleia Geral do dia 28/07/2021*);
- IV. Assinar com o presidente, os documentos inerentes à sua área de competência;

V. Elaborar Planejamento Estratégico dentro da sua competência a ser submetido à Presidência (*redação alterada na Assembleia Geral do dia 28/07/2021*).

ART. 41-A Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing (*incluído na Assembleia Geral do dia 28/07/2021*):

- I. Elaborar, em conjunto com o Setor de Comunicação:
 - a) o Planejamento da Comunicação, que deve ser aprovado pela Presidência, a fim de se alcançar o maior número de pessoas com mensagens de fácil compreensão pelos diversos setores da sociedade civil, no sentido de divulgar as ações do Observatório e promover a instituição, bem como auxiliar na captação de recursos;
 - b) o Planejamento Estratégico de divulgação dos Relatórios Quadrimestrais que deve ser aprovado pela Presidência;
 - c) o planejamento e divulgação de Programas em Rádios, TV, matéria em jornais e plataformas de “streaming”, podendo ser submetido à apreciação da Presidência;
- II. Desenvolver estratégias de Marketing e conteúdo nas redes sociais oficiais da organização, prezando pela qualidade visual, os preceitos éticos e a humanização do Observatório Social, sempre alinhado com o trabalho do Diretor de Desenvolvimento Organizacional e o Diretor de Relações Institucionais e de Alianças;
- III. Supervisionar e colaborar com o Setor de Comunicação e as parcerias institucionais firmadas, apontando os procedimentos e a linguagem mais adequados ao OSB-7L;
- IV. Aprovar:
 - a) materiais gráficos impressos ou digitais, inclusive, o layout dos slides do Relatório Quadrimestral do OSB-7L;
 - b) conteúdo a ser veiculado nos canais de comunicação institucionais;
- V. Seguir as diretrizes do Setor de Comunicação do OSB Matriz, pautando-se pela identidade visual do Sistema OSB.

ART. 42 - Os membros da Diretoria não poderão acumular cargos no Conselho Fiscal.

CAPITULO IX

CONSELHO FISCAL

ART. 43 - O OSB-7L/MG/MG terá um Conselho Fiscal, composto de três (03) membros titulares, com mandato concomitante ao da Diretoria e se reunirá a cada quatro meses, coincidindo com a data da reunião mensal da Diretoria naquele mês (*redação alterada na Assembleia Geral do dia 28/07/2021*).

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou sempre que as ações do OSB-7L/MG venham a requerer.

ART. 44 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** Examinar e proferir parecer sobre o balanço patrimonial e demonstrações financeiras;
- II.** Opinar sobre os atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, quando solicitado pela Diretoria;
- III.** Examinar os livros de escrituração do OSB-7L/MG;
- IV.** Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- V.** Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: É prerrogativa do Conselho Fiscal a contratação de auditoria externa para a avaliação das contas e balanço do OSB-7L/MG, em cumprimento aos dispositivos legais.

Parágrafo Segundo: No caso de renúncia ou exclusão de qualquer membro do Conselho Fiscal, os demais membros indicarão um substituto, referendado pela Diretoria, que completará o tempo restante do mandato.

CAPÍTULO XI

DAS ELEIÇÕES

ART. 45 - O Presidente do OSB-7L/MG/MG convocará Assembleia Geral Ordinária a cada dois anos, para a eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: A convocação será feita através de Edital, onde haverá a indicação de Comissão Eleitoral constituída por três associados com direito a voto, que não sejam candidatos, publicando-o uma vez em jornal de circulação diária ou semanal local ou por endereço eletrônico, devendo a publicação ser feita no mínimo 30 (trinta) dias antes das eleições (*redação alterada na Assembleia Geral do dia 28/07/2021*).

Parágrafo Segundo: Somente poderão votar e ser candidatos as categorias de associados fundadores, contribuintes e efetivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos, e, no caso dos associados contribuintes, devem estar em dia com suas obrigações financeiras junto à associação e ter, pelo menos, 03 (três) meses de associação (*redação alterada na Assembleia Geral do dia 28/07/2021*).

Parágrafo Terceiro: Cada associado terá direito a um voto, vedado o voto por procuração e a acumulação de votos.

Parágrafo Quarto: Caso a convocação se dê exclusivamente por meio eletrônico, deverá ser enviado e-mail para todos os associados (*incluído na Assembleia Geral do dia 28/07/2021*).

ART. 46 - O registro das chapas deverá ser feito na sede do OSB-7L/MG, mediante protocolo, até 05(cinco) dias úteis antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

- I.** Pedido de registro de chapa fechada, contendo a indicação dos associados candidatos que comporão a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II.** O pedido de registro será assinado por todos os candidatos, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;
- III.** Declaração individual assinada pelos candidatos de que não estão impedidos de exercerem cargos eletivos no OSB-7L/MG em razão de condenação por crime de qualquer natureza;
- IV.** Apresentação de cópia de documento de identidade, do cadastro de pessoa física perante a Receita Federal e comprovante de residência, bem como certidão negativa de antecedentes criminais.

Parágrafo Único: Se houver apenas uma chapa protocolada tempestivamente e com número insuficiente de postulantes aos cargos previstos neste Estatuto, será admitida, **excepcionalmente**, a validação da chapa pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de

novos integrantes tomarem posse nos cargos vagos, após o período eleitoral, Reunião Extraordinária da Diretoria no prazo de até 60 (sessenta) dias (*incluído na Assembleia Geral do dia 28/07/2021*).

ART. 47 - Ocorrendo qualquer irregularidade no registro de qualquer candidato da chapa, o candidato a presidente será comunicado por escrito para que proceda à regularização ou apresente defesa, dentro de 2 (dois) dias úteis, sob pena de cancelamento do registro da chapa.

Parágrafo Primeiro: O pedido de impugnação da chapa deverá ser realizado por escrito, até 04 (quatro) dias úteis antes da assembleia e deverá ser protocolado junto à secretaria do OSB-7L/MG/MG.

Parágrafo Segundo: Do pedido de impugnação será cientificada a chapa impugnada, na pessoa do candidato a presidente, para que proceda à regularização ou apresente defesa, dentro de 2 (dois) dias úteis, cabendo à Comissão Eleitoral a conclusão e parecer até o início da assembleia de eleição, que decidirá sobre a impugnação, nos termos parágrafo único do art. 27 deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo a impugnação e tratando-se de chapa única, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia de Eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

ART. 48 - As eleições serão realizadas na sede do OSB-7L/MG ou em outro local, bem como em horário a ser definido no edital, sendo, ato contínuo, apurados os votos.

ART. 49 - A Eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, convocada para o fim específico, da seguinte forma:

- I.** A mesa eleitoral será presidida por um dos membros da comissão eleitoral, criada entre três associados com direito a voto, que não sejam candidatos, secretariado pelos outros dois;
- II.** Para cada chapa candidata, será destinado um período de 15 (quinze) minutos para apresentação de suas propostas;
- III.** A votação será secreta, para todos associados de pleno gozo dos seus direitos;
- IV.** Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa diretora dos trabalhos;
- V.** Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos e, após o escrutínio, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo Único: A apuração dos votos será realizada pelos membros da Comissão Eleitoral, com a facultativa presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes.

ART. 50 - Terminada a apuração dos votos, os membros da comissão eleitoral farão a lavratura da ata, contendo o resultado da votação, que será divulgado através de edital afixado na sede do OSB-7L/MG/MG.

ART. 51 - Em caso de empate na votação, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente for associado há mais tempo, cuja prova deverá ser feita assim que terminada a apuração, para a declaração do vencedor.

ART. 52 - Os eleitos poderão ser empossados imediatamente após a apuração dos votos ou em solenidade a ser realizada em 30 dias após as eleições, a critério destes.

ART. 53 - Ressalva-se que, a primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal serão eleitos na mesma assembleia de constituição, ato contínuo à aprovação do presente estatuto, sendo os mesmos empossados no mesmo ato.

CAPITULO XII DO PATRIMÔNIO

ART. 54 - Constituem patrimônio do OSB-7L/MG:

- I.** As contribuições, doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito publico ou privado, nacionais ou estrangeiras, representados por bens moveis, imóveis e direitos;
- II.** Os bens móveis, imóveis e direitos por ela adquiridos ou recebidos na realização de seus fins e as rendas deles auferidas e usufrutos que lhe forem conferidos.

Parágrafo Primeiro: Os bens imóveis, bem como os bens móveis de relevante valor, somente poderão ser alienados por iniciativa da Diretoria, após parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação em assembleia geral extraordinária convocada para tal fim, devendo sempre o resultado ser revertido para os fins do OSB-7L/MG.

Parágrafo Segundo: No caso de extinção ou dissolução da presente associação, todo o patrimônio da associação será destinado em favor OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL.

CAPITULO XIII

DAS RECEITAS

ART. 55 - Constituem receitas do OSB-7L/MG/MG:

- I. Valores decorrentes das contribuições, doações, legados e outras cessões gratuitas oferecidos por terceiros;
- II. Recursos financeiros, anuidades ou mensalidades, oriundos das contribuições feitas pelos associados nos termos deste Estatuto, bem como de outras entidades públicas ou privadas;
- III. As decorrentes das rendas e usufrutos auferidos de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros ou que venham a construir através de contrato ou termo de acordo ou parceria;
- IV. As resultantes das contribuições decorrentes do uso de sua marca, ou ainda de publicações e inscrições de cursos, palestras e outros eventos;
- V. As dotações, subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União ou do Estado ou através de órgãos públicos de administração direta ou indireta;
- VI. Os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamentos de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações, debêntures, fundos de sua propriedade e de seu patrimônio;
- VII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital;
- VIII. As doações de pessoa física ou jurídica a título de incentivo fiscal ou renúncia fiscal, em conformidade com legislação específica;
- IX. Outras contribuições e taxas diversas.

Parágrafo Primeiro: A contratação de empréstimo financeiro, que venha gravar de ônus o patrimônio do OSB-7L/MG, dependerá de aprovação em assembleia extraordinária convocada para este fim. Para empréstimos ou mútuos que tenham por finalidade a aquisição de bens ou serviços atinentes à gestão e operação do OSB-7L/MG, e que não tragam ônus ao patrimônio, serão contratados mediante parecer favorável do conselho fiscal e por deliberação da Diretoria.

Parágrafo Segundo: As receitas auferidas pelo OSB-7L/MG aplicadas, integralmente, na manutenção e desenvolvimento de atividades, bem como na manutenção de seu patrimônio e consecução de seus objetivos.

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência de “superavit” financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para atendimento das finalidades da associação.

Parágrafo Quarto: É vedada a remessa ou transferência de recursos OSB-7L/MG para o exterior ou a distribuição de eventuais lucros ou dividendos aos associados ou dirigentes.

Parágrafo Quinto: O OSB-7L/MG poderá constituir o Fundo de Reserva Social e Fomento a Cidadania Fiscal, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Parágrafo Sexto: É vedado ao OSB-7L receber recursos oriundos de órgãos públicos que estejam sujeitos à sua ação de controle social, salvo inscrição em cursos e eventos (*incluído na Assembleia Geral do dia 28/07/2021*).

Parágrafo Sétimo: É vedado ao OSB-7L receber recursos oriundos de emendas parlamentares ou de partidos políticos (*incluído na Assembleia Geral do dia 28/07/2021*).

CAPITULO XIV

DO EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ART. 56 - O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, em cuja data será fechado o balanço anual e demais demonstrações financeiras, na conformidade da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria e o Conselho Fiscal, na administração das contas, deverão observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras e internacionais da Contabilidade.

Parágrafo Segundo: Após aprovação em assembleia, publicar em jornal de circulação local e meio eletrônico, no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividade, balanço patrimonial e demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E

MUNICIPAIS, que deverão acompanhar a prestação de contas, o que deverá ser colocado à disposição de qualquer associado.

Parágrafo Terceiro: Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos, caso venha a firmar termo de parceria com o órgão público, nos termos na Lei 9.790/99.

Parágrafo Quarto: Realizar a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o que determina o § único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPITULO XV

DOS REGISTROS

ART. 57 - O OSB-7L/MG manterá os seguintes registros:

- I.** Presença nas assembleias e reuniões;
- II.** Atas das assembleias e reuniões;
- III.** Livros fiscais e contábeis;
- IV.** Demais livros exigidos pelas legislações.

ART. 58 - Os livros e registros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas, inclusive sob forma digital.

ART. 59 - Os livros e registros estarão sob a guarda da Diretoria, devendo ser conferidos e visitados anualmente pelo Conselho Fiscal.

CAPITULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 60 - Os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções, ficando expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao OSB-7L/MG, ressalvado o ressarcimento das despesas realizadas, quando em serviço da entidade, devidamente comprovadas.

Parágrafo Primeiro: A qualquer Diretor ou Conselheiro é vedado qualquer ato ou prática que venha a trazer benefício ou vantagem pessoal, diretos ou indiretos, individuais ou coletivos, em decorrência do cargo.

Parágrafo Segundo: Caso o OSB-7L/MG seja qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), poderá instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação..

ART. 61 - O OSB-7L/MG/MG deverá manter em caixa o numerário necessário a realização de pagamentos imediatos, bem como conservar em conta bancária as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações em curto prazo.

ART. 62 - As compras efetuadas pelo OSB-7L/MG, em razão dos serviços por ele executados, deverão seguir as normas previstas em Regimento Interno a ser aprovado.

ART. 63 - A escrituração deverá abranger todas as operações do OSB-7L/MG e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no regime de competência.

ART. 64 - O OSB-7L/MG/MG poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, desde que praticados os valores de mercado correspondentes à região de sua atuação, bem como cumprido processo licitatório pertinente.

ART. 65 - A fim de cumprir seus objetivos, o OSB-7L/MG poderá contratar empregados e estagiários, nesse último caso, oferecendo campos de estágio para estudantes, bem como abrir projetos e programas à participação de voluntários, nos termos da Lei (*redação alterada na Assembleia Geral do dia 28/07/2021*).

ART. 66 - O OSB-7L/MG poderá ser extinto por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim, nos casos previstos em Lei ou quando verificada a impossibilidade de realizar seus fins.

ART. 67 - As funções de membro do Conselho Fiscal não poderão ser exercidas por parentes, até o terceiro grau, dos membros da Diretoria.

ART. 68 - Os casos omissos, se não regulados por este Estatuto ou pela Lei, serão dirimidos pela Diretoria, Conselho Fiscal ou em assembleia, conforme suas respectivas competências.

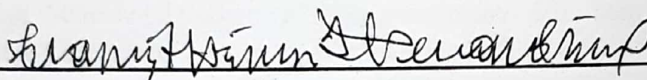
ART. 69 - O regimento interno poderá ser criado a qualquer tempo ou modificado, mediante aprovação em assembleia extraordinária convocada para tal fim, por maioria simples dos associados.

ART. 70 - O presente estatuto segue assinado pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos nesta data, bem como entra em vigor a partir de sua aprovação e registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Sete Lagoas/MG.

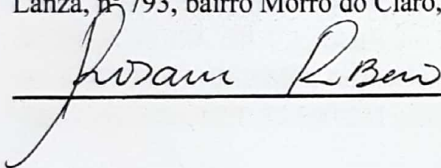
Sete Lagoas/MG, 28 de julho de 2021.

DIRETORIA

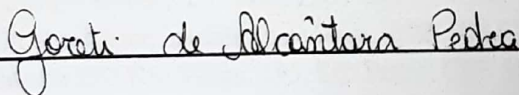
I. **PRESIDENTE** - JUAREZ ANTONIO AVELAR FERNANDINO, brasileiro, casado, aposentado, CPF 220.762.806-00, RG MG 2.253.928 SSP/MG, residente na Avenida Vila Lobos, nº 1.861, bairro Mangabeiras, CEP 35.700-068 – Sete Lagoas.



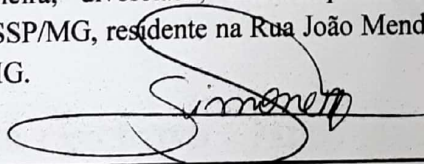
II. **VICE-PRESIDENTE** - ROSANA RIBEIRO, brasileira, divorciada, podóloga, CPF 795.084.566-04, RG M 4.898.186 - SSP/MG, residente na Rua Maria Miguelita Moura Lanza, nº 793, bairro Morro do Claro, CEP 35.701-108 – Sete Lagoas/MG.

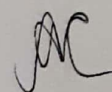


III. **SECRETÁRIO(A)** – GORETI DE ALCÂNTARA PEDRA, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, CPF 781.394.306-68, RG MG-6.819.987, residente na Rua das Oliveiras, 47, Manoa, CEP 35.700-515 – Sete Lagoas/MG.

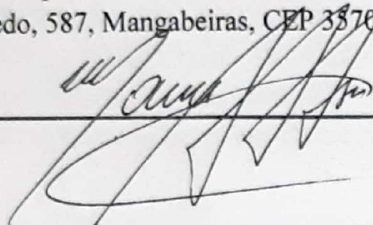


IV. **SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A)** - SIMONE DE CAMPOS MACIEL DA SILVA, brasileira, divorciada, microempresária, CPF 063.819.196-39, RG MG 13.728.623 – SSP/MG, residente na Rua João Mendes, 693, Piedade, CEP 35700-266 – Sete Lagoas/MG.

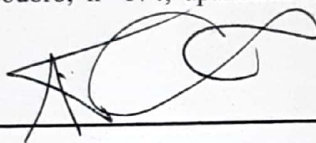




V. DIRETOR FINANCEIRO – MARCOS AUGUSTO SILVA DE ASSIS, brasileiro, casado, aposentado, CPF 462.807.586-72, RG MG-1.471.947, residente na Rua Deodoro Azeredo, 587, Mangabeiras, CEP 35700-434 - Sete Lagoas/MG.

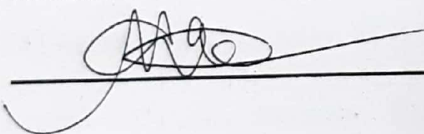


VI. DIRETOR FINANCEIRO ADJUNTO - ALCIMAR FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, divorciado, comerciante, CPF 545.443.866-91, RG MG 3.118.090 SSP/MG, residente na Rua Marechal Deodoro, nº 174, apartamento 301, bairro Centro, CEP 35.700-047 – Sete Lagoas/MG.

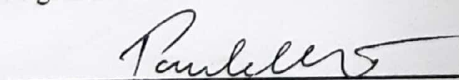


VII. DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL - JOSÉ ROBERTO DA SILVA, brasileiro, divorciado, empresário, CPF 664.220.786-68, RG M 4.637.884 – SSP/MG, residente na Rua Cândido Gonçalves dos Reis, nº 89, bairro São Cristóvão, CEP 35.700-271 – Sete Lagoas/MG.

VIII. DIRETOR(A) DE GESTÃO DE VOLUNTÁRIOS – MARLI VALGAS DA COSTA, brasileira, casada, psicóloga, CPF 074.911.146-10, RG 11733699 SSP/MG, residente na Rua Rio Volga, 195, São Pedro, CEP 35701-016 – Sete Lagoas/MG.



IX. DIRETOR EXECUTIVO – PAULO HENRIQUE ROCHA LEÃO, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, CPF 028.569.546-00, RG M8970044 SSP/MG, residente na Rua Félix Tofani, 394, Jardim Arizona, CEP 35700-412 – Sete Lagoas/MG.

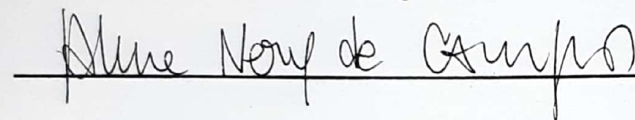


X. DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DE ALIANÇAS

BENJAMIN SEBASTIÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, CPF 968.430.206-15, RG M5660511 SSP/MG, residente na Rua das Laranjeiras, nº 251, bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 35.700-495 - Sete Lagoas/MG.

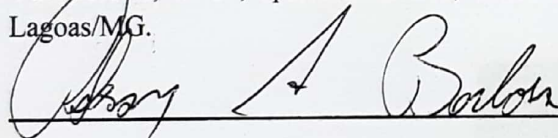


XI. DIRETOR(A) DE COMUNICAÇÃO E MARKETING - ALINE NERY DE CAMPOS, brasileira, casada, publicitária, CPF 561.006.806-10, RG M 383.189-3 - SSP/MG, residente na Rua Senador Salgado Filho, nº 184, apartamento 04, bairro Canaã, CEP 35.700-286 - Sete Lagoas/MG.

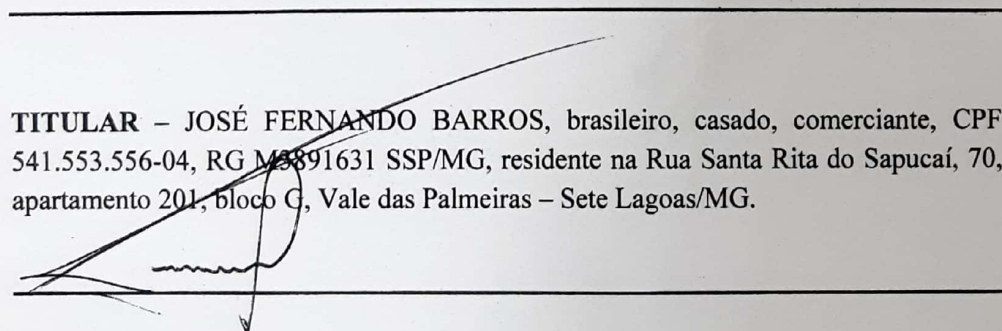


CONSELHO FISCAL

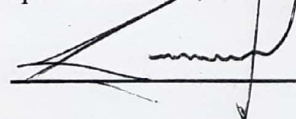
TITULAR - ROBSON ALVES BARBOSA, brasileiro, casado, avicultor, CPF 415.669.986-20, RG M 2.259.496 SSP/MG, residente na Rua Bernardo Valadares de Vasconcelos, nº 36, apartamento 302, bairro Mangabeiras, CEP 35.700-427 - Sete Lagoas/MG.



TITULAR - ALEXANDRE MARTINS ABDÃO DOS PASSOS, brasileiro, casado, engenheiro, CPF 039.737.936-62, RG 135267 CREA/MG, residente na Rua Francisco Bicalho, 1.751, Padre Eustáquio - Belo Horizonte/MG.



TITULAR - JOSÉ FERNANDO BARROS, brasileiro, casado, comerciante, CPF 541.553.556-04, RG M3891631 SSP/MG, residente na Rua Santa Rita do Sapucaí, 70, apartamento 201, bloco G, Vale das Palmeiras - Sete Lagoas/MG.





Visto do Advogado


Charles Antunes Araújo Filho
OAB/MG nº 190.255

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Cartório Finch
Rua Capim Branco nº 60 - Canaan - Sete Lagoas / MG - CEP: 35.700-289 - (31) 3772-5302 - E-mail: ca-finech@yahoo.com.br
Oficial de Registro: Caroline Elise Finch

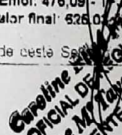
PROTOCOLO Nº 124783 REG Nº 7097 - LIV A 133 - PÁG 82 - AV Nº 13
Sete Lagoas, MG, 05 de outubro de 2021
Emitido: R\$448,28 - TP: R\$148,94 - Rec.: R\$26,83 - Imp.: R\$50 - ISS: R\$22,51 - Valor final: R\$547,54
Códigos: 424-E: (1) 4801-6; (1) 8101-6; (32)

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
REG DE TÍTULOS E DOCS E CIVIL DAS PJ de Sete Lagoas
SELO DE CONSULTA: EYS38017
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 01672179.9373.2579

Quantidade de atos praticados: 34
Atos(s) praticado(s) por: Simone Maria Tavares Santos - Escrevente
Emitido: 476,09 - TP: 148,94
Valor final: 625,03

Seu selo e validade desta Seção de Selos de Selos TJMG Jus.br




Caroline Elise Finch
OFICIAL DE REGISTRO
Simone Maria Tavares Santos
ESCREVENTE AUTORIZADA